DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.308/2026
DE 22 ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 10 do Código Tributário Municipal, os valores venais dos imóveis constarão em Planta Genérica de Valores que será atualizada anualmente, por decreto, antes do lançamento do imposto;

CONSIDERANDO que em 2025 o acumulado da inflação brasileira medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) foi de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os valores da Planta Genérica de Valores do Município (valor venal), para fins de lançamento do IPTU e taxas de limpeza de vias públicas e conservação de logradouros públicos, no exercício de 2026;

Art. 2º O IPTU e taxas de limpeza de vias públicas e conservação de logradouros públicos do ano de 2026, poderão ser quitados conforme Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedra Bela sob nº 439 de 27 de Novembro de 2013, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, como segue:

§ 1º - O IPTU e taxas do ano de 2026 poderão ser quitados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nos dias 21 de julho, 21 de agosto, 21 de setembro, 21 de outubro, 23 de novembro e 21 de dezembro de 2026.

§º2 - Para a concessão do parcelamento deverá ser respeitado um valor mínimo para cada parcela, não atingindo esse valor para o parcelamento em 06 (seis) vezes, o valor das parcelas mensais deverá ser majorado a fim de adequar o número de parcelas ao valor mínimo estipulado.

§3º - Fica estipulado o valor mínimo de R$20,00 (vinte reais) para cada parcela mensal.

Art. 3º O IPTU e taxas de limpeza de vias públicas e conservação de logradouros públicos do ano de 2026; poderão ser quitados em quota única com redução de 5% até o dia 21 de julho de 2026.

Parágrafo único - Após a data prevista, o contribuinte poderá quitar integralmente o tributo, conforme o artigo 115 do código tributário Municipal, com acréscimo de multa progressiva da seguinte forma:

I. 5% sobre o valor do tributo devidamente atualizado se o pagamento for efetuado com atraso de até 30 dias;

II. 10% sobre o valor do tributo devidamente atualizado se o pagamento for efetuado com atraso mais de 30 dias;

III. Os juros moratórios de 1% mencionados neste parágrafo, não incidindo sobre mês fracionado ou incompleto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 22 de Abril de 2026.
Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

.....